



Câmara Municipal de Chã Grande

Casa Paulo Viana de Queiroz

CNPJ: 08.140.121/0001-40

VISTO

Chã Grande 06 de 02 de 2019

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 002/2019

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO HASTEAMENTO PERMANENTE DA BANDEIRA NACIONAL, DO ESTADO DE PERNAMBUCO E DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE, NAS ESCOLAS E REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VEREADOR JEZANIAS JONATH DE LIMA, através dos poderes conferidos pela Lei Orgânica Municipal e esteados pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Chã Grande, submete à apreciação deste Douto Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º A Bandeira Nacional, do Estado de Pernambuco e do Município de Chã Grande, serão mantidas hasteadas permanentemente, nas escolas e nos edifícios-sede das repartições públicas municipais.

§ 1º As bandeiras serão hasteadas em mastros com bases padronizadas, instaladas em local que permita sua visualização pelo público.

§ 2º As bandeiras deverão ser iluminadas durante a noite, quando hasteadas nas áreas externas dos referidos locais.

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Chã Grande, 06 de fevereiro de 2019.

Jezequias Jonath de Lima
JEZANIAS JONATH DE LIMA
VEREADOR AUTOR



Câmara Municipal de Chã Grande

Casa Paulo Viana de Queiroz

CNPJ: 08.140.121/0001-48

VISTO
Chã Grande 06 de 02 de 2019
MENSAGEM JUSTIFICATIVA nº 002/2019.
PRESIDENTE

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Edis,

Este Projeto de Lei visa obrigar o hasteamento permanente da Bandeira Nacional, do Estado de Pernambuco e do Município de Chã Grande, nas escolas e repartições públicas municipais, e dá outras providências.

Trata-se de medida que encontra-se em plena consonância com a legislação brasileira em vigor. A Lei Federal nº 5.700/1971, que "Dispõe sobre a forma e apresentação dos Símbolos Nacionais, e dá outras providências", já prevê que a Bandeira Nacional e a do Mercosul deverão ser hasteadas diariamente nas Prefeituras e Câmaras Municipais (art. 13, VI), bem como nas repartições públicas federais, estaduais e municipais situadas na faixa de fronteira (art. 13, VII).

A reverência frequente e o respeito aos símbolos nacionais, estaduais e municipais constituem importantes elementos formadores da cidadania. O ambiente público é contexto propício para seu estímulo, na medida que nele se transmitem e consolidam os princípios e valores fundamentais da sociedade, refletindo o orgulho e reconhecimento dos Chãgrandense.

Diante do exposto, e da relevância do Projeto de Lei em tela, por logo, fico na expectativa da devida aprovação pela unanimidade dos edis, ao tempo em que colocome à disposição de Vossas Excelências, para quaisquer informações e esclarecimentos que porventura sejam necessários,

Ao ensejo, renovo a mais sincera expressão de respeito e consideração.

Sala de Sessões, 06 de fevereiro de 2019.

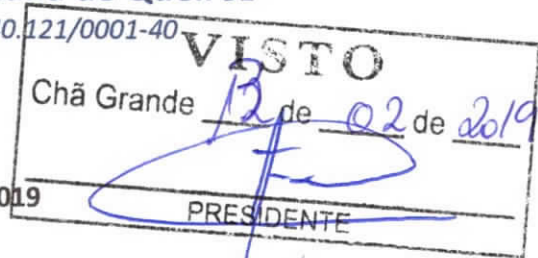
Jezequias Jonath de Lima
JEZANIAS JONATH DE LIMA
VEREADOR AUTOR



Câmara Municipal de Chã Grande

Casa Paulo Viana de Queiroz

CNPJ: 08.140.121/0001-40



EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 002/2019

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DO PROJETO DE
LEI Nº 002/19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador JORGE LUÍS DA SILVA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta para apreciação do Douto Plenário a seguinte emenda aditiva:

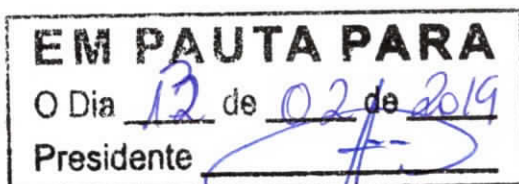
Art. 1º Acrescenta-se o parágrafo 3º no art. 1º do Projeto de Lei supra mencionado, passando o vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

“§ 3º Nas Escolas Públicas e Particulares é obrigatório uma vez por semana ocorrer o hasteamento solene da Bandeira Nacional, das Bandeiras do Estado de Pernambuco e do Município de Chã Grande, acompanhado com a execução do Hino Municipal.

Art. 2º Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Chã Grande, 12 de fevereiro de 2019.



Jorge Luís da Silva
VEREADOR AUTOR

Aprovado em única discussão
Em 12 de 02 de 2019
Presidente